



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 96/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.224.121/0002-84, Inscrição Estadual: 0240491980, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 9145, CEP nº 92420-558 CANOAS, RS, neste ato representada pelo Senhor **CLEITON ROSSATO**, Brasileiro, Documento de Identidade nº 3080842821 SJS/II RS, inscrito no CPF nº 011.025.960-27, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 9101, São José, Canoas, RS, CEP nº 92420-290, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, referente ao Processo Administrativo nº 8.380/2021, cujo objeto é a Aquisição de motor a diesel turbo novo e completo, para reposição na retroescavadeira New Holland LB90 (Cummins 4.5 Long Block 85114000), da Secretaria de Infraestrutura, com número de identificação: **NAAH20387**, onde a mesma sofreu danos graves no bloco do motor, inviabilizando sua recuperação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL

2.1 O serviço de entrega do motor, deverá iniciar a partir da Assinatura do contrato, conforme solicitado pela Contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do produto será efetuado pela Secretaria de Infraestrutura, na forma prevista nas letras "a" e "b" do Inciso I do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 A fiscalização da entrega do produto será efetuada pela Secretaria de Infraestrutura, tendo como responsável o servidor **UBIRATAN DA SILVA LUZ**, matrícula nº 557-6.

3.3 Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente, a vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Contratado receberá o valor de **R\$ 41.500,00** (quarenta e um mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela à vista, após a entrega e fiscalização pela Secretaria de Infraestrutura, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário, mediante a apresentação de Nota Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 Não se Aplica.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Não se Aplica.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS FISCAIS

7.1 A CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa, passiva ou reflexiva, para com o CONTRATADO.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante execução e sem prejuízo ao resultado: Advertência •

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: Multa diária de 0 5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras "c" e "d".

9.3 Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06. Administração Geral

Atividade: 2.111 Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

Cód. reduzido: 2366 Material para a manutenção de veículo

Recurso: 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903000-0000.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da Assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3 A parte CONTRATADA declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elege-se o Foro da Comarca de São Sepé para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLEITON ROSSATO  
SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
CONTRATADA

LÚCIO ROSA REINSTEIN  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS – 84.858

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_